



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da produção de mudas e o plantio da árvore *Spathodea campanulata* (Epatódea), incentiva a substituição das existentes no município de Paríquera-Açu e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARÍQUERA-AÇU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos em toda a extensão territorial do município de Paríquera-Açu/SP, a produção de mudas e o plantio de árvores da espécie (*Spathodea campanulata*) da família *Bignoniaceae*, também conhecida como popularmente como: Epatódea, Bisnagueira, Tulipeira do Gabão, Xixi de Macaco ou Chama da Floresta.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, promover campanhas (quando for o caso), e a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º As árvores que já houverem sido plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.

§ 1º Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob autorização prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.





Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

§ 2º As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas imediatamente e as mudas, se houverem, descartadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paríquera-Açu, 19 de novembro de 2025

MILTON TICACA
Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger a biodiversidade do município de Paríquera-Açu, especificamente os polinizadores nativos, através da proibição e substituição da espécie exótica invasora *Spathodea campanulata*.

Originária da África Central, esta espécie adapta-se facilmente ao nosso clima, possuindo porte elevado (15 a 20 metros) e sucessão ecológica secundária. Embora seja utilizada para fins ornamentais devido à sua beleza, estudos científicos comprovam que ela representa uma armadilha mortal para a fauna brasileira.

A floração da Epatódea, que ocorre predominantemente entre novembro e abril, produz um néctar associado a uma mucilagem tóxica ou letalmente pegajosa para as abelhas nativas dos biomas brasileiros (meliponíneos), beija-flores e outros insetos.

Segundo Portugal-Araújo (1963), em estudo clássico sobre o tema (“O Perigo da Dispersão da Tulipeira do Gabão”), foram relatados cerca de 200 insetos mortos – incluindo abelhas, formigas e dípteros – em uma única inflorescência. O autor sugere que a toxicidade e a viscosidade do fluido floral dizimam os polinizadores. Considerando que a floração pode durar até cinco meses, o impacto cumulativo na redução das populações de abelhas é devastador.

A conservação das abelhas e polinizadores é vital não apenas para o equilíbrio ambiental, mas também para a agricultura local, base da economia de nossa região. Portanto, a substituição desta árvore exótica por espécies nativas que alimentem, e não matem, nossa fauna, é uma medida de urgência ambiental.

Diante da relevância ecológica e do embasamento científico apresentado, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.





Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camaara@camaraparíquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>



Spathodea Campanulataⁱ

Spathodea campanulata, conhecida por mijinho, mijadeira, bisnagueira, tulipeira-do-gabão ou chama-da-floresta (*Spathodea campanulata*) é uma árvore da família das Bignoniaceae, sendo a única espécie do seu gênero botânico.

Esta árvore atinge de 7 a 25 metros de altura, e é nativa da África tropical. É utilizada com frequência como planta ornamental em zonas tropicais e é muito apreciada pelas suas vistosas flores campanuladas de cor vermelha-a laranjada, rubras ou, mais raramente, amarelas. Em condições favoráveis, a espécie é potencialmente invasiva. Tem raízes pouco profundas e são relativamente frequentes os casos de queda de galhos (podres), fazendo com que esta árvore não seja uma boa opção em centros urbanos.





Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

O botão floral em forma de bisnaga contém água, conhecido popularmente nas regiões interioranas do Brasil como “mijinho”. Estes botões são usados em brincadeiras das crianças tirando partido da sua capacidade de esguichar o líquido (chamam-lhe por isso xixi de macaco). A seiva/mucilagem provoca manchas amarelas nos dedos e na roupa.

As flores abertas têm uma forma de taça e retém a humidade do orvalho ou da chuva, podendo tornar-se atrativas para muitas espécies de aves, apesar da toxicidade apresentada para elas. Em jardins e parques neotropicais, o seu néctar atrai muitos beija-flores, como o beija-flor-de-veste-preta (*Anthracothorax nigricollis*), o beija-flor-preto-e-branco (*Florisuga fusca*), ou o beija-flor-dourado (*Hylocharis chrysura*).

Por ser uma árvore invasora, com defesas químicas e não apresentar predadores naturais no Brasil, tem sua capacidade de reprodução aumentada, se tornando uma potencial praga e infestando com facilidade terrenos abandonados. Por fim sua presença pode dificultar o estabelecimento de plantas nativas.

No Brasil é visitada por aves e insetos, no entanto apresenta natureza tóxica para os mesmos que não estão adaptados à suas defesas químicas, e, portanto, sua presença como árvore paisagística pode impactar a já alterada população de insetos nas cidades, alterando a ecologia dessas espécies e assim dificultando a polinização de outras espécies de plantas, ou podendo inclusive afetar populações de abelhas de cultivadores, causando danos econômicos.

ⁱ SPATHODEA – Wikipédia, a encyclopédia libre. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Spathodea>





PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Parecer nº 45/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do Vereador Milton Ticaca, que dispõe sobre a proibição da produção de mudas e o plantio da árvore Spathodea campanulata (Epatódea), incentiva a substituição das existentes no município de Paríquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se do Projeto de Lei nº 15/2025, de iniciativa parlamentar, cuja ementa dispõe sobre a proibição da produção de mudas e o plantio da árvore Spathodea campanulata (Epatódea), bem como incentiva a substituição das existentes no município de Paríquera-Açu.
2. A proposta tem por finalidade proteger a biodiversidade local, especialmente a fauna polinizadora, considerando estudos técnicos que demonstram os efeitos tóxicos da espécie para insetos nativos.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
6. A iniciativa parlamentar é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



Juridicidade e Mérito

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
8. No mérito, considera-se, os estudos que indicam os impactos tóxicos causados pelo cultivo dessa árvore em insetos nativos bem como a Constituição Federal de 1988, que garante a todos o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

9. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
10. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único, conforme o artigo 48, §2º, da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, somos FAVORÁVEIS à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR

VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR

VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR
Página 2 de 2